



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 – Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br
Prédio Judicial - 9º andar - Fone 3213 3001 - e-mail: gab-pres@trf4.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos às requisições de pagamento.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Dos procedimentos de envio das requisições de pagamento

Art. 1º As requisições de pagamento expedidas pelas Varas Federais e Juizados Especiais Federais serão remetidas a este Tribunal por via eletrônica.

Art. 2º A responsabilidade pela transmissão eletrônica das requisições de pagamento a este Tribunal é do Juiz Requisitante, não podendo ser delegada, para que se evite a falta de participação do magistrado em todas as fases da requisição e para maior segurança da Presidência do Tribunal que, ao final, autorizará o pagamento ao beneficiário.

Art. 3º Os Juízos Estaduais, com competência delegada pelo artigo 109, §3º, da Constituição Federal, expedirão as requisições de pagamento mediante sistema eletrônico a ser disponibilizado por este Tribunal em sua página na *internet*.

§1º Após a transmissão da requisição, o juízo deverá enviar a este Tribunal a via impressa pelo sistema, devidamente assinada pelo Juiz Requisitante.

§2º Será considerada como data de autuação da requisição o dia do efetivo recebimento pelo Tribunal da via impressa e devidamente assinada.

Art. 4º As requisições que forem enviadas por outro meio, que não o eletrônico, serão devolvidas sem autuação, ressalvado o disposto no artigo 7º desta resolução.

Art. 5º O Juízo Requisitante se responsabilizará pela inserção no sistema eletrônico dos dados obrigatórios fixados em lei e nas resoluções do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º A Diretoria de Informática deste Tribunal será responsável pela segurança e manutenção do sistema eletrônico apto ao registro dos dados, pela

Original impresso em papel não-clorado. O meio ambiente agradece.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 – Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br
Prédio Judicial - 9º andar - Fone 3213 3001 - e-mail: gab-pres@trf4.gov.br

transmissão e pela confirmação aos Juízos Deprecantes do recebimento desses dados pelo Tribunal.

Art. 7º A Presidência do Tribunal, no caso de impossibilidade operacional do sistema eletrônico, deliberará a respeito do envio das requisições por meio de ofício, utilizando-se obrigatoriamente os modelos definidos por este Tribunal.

Dos procedimentos relativos aos incidentes

Art. 8º No Tribunal, a requisição não poderá sofrer alteração de natureza do crédito ou qualquer outra que implique aumento da despesa prevista no orçamento, devendo, nestas hipóteses, ser cancelada mediante solicitação do Juiz da Execução e expedida novamente.

Art. 9º Havendo necessidade de cancelamento da requisição antes do início dos procedimentos de pagamento, fato que será comunicado pela Secretaria de Precatórios às Varas Federais e Juizados Especiais Federais, o Juízo Requisitante solicitará o cancelamento ao Tribunal, que adotará as medidas necessárias.

§1º Tratando-se de Vara Federal ou Juizado Especial Federal, a solicitação deverá ser enviada pelo SISCOM – Sistema de Comunicação Eletrônica – à Secretaria de Precatórios.

§2º Verificada pelo Juízo de Origem a necessidade de cancelamento da requisição após o início dos procedimentos de pagamento, este deverá determinar, após o recebimento do demonstrativo de transferência, o bloqueio da conta diretamente à instituição bancária responsável pelo depósito, bem como o estorno do numerário ao Tribunal.

Art. 10 Em caso de solicitação pelo Juízo de Origem de alteração da requisição ou bloqueio do valor, por qualquer motivo, antes do início dos procedimentos de pagamento, fato que será comunicado pela Secretaria de Precatórios às Varas Federais e Juizados Especiais Federais, será efetuada a alteração ou o bloqueio da conta, por determinação da Presidência do Tribunal, e, se necessária a transformação em depósito judicial à ordem do Juízo Requisitante, o seu levantamento dar-se-á mediante expedição de alvará.

§1º Tratando-se de Vara Federal ou Juizado Especial Federal, esta solicitação também deverá ser enviada pelo SISCOM – Sistema de Comunicação Eletrônica – à Secretaria de Precatórios.

Original impresso em papel não-clorado. O meio ambiente agradece.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 – Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br
Prédio Judicial - 9º andar - Fone 3213 3001 - e-mail: gab-pres@trf4.gov.br

§2º Nos casos em que o início dos procedimentos de pagamento já tiver ocorrido, o Juízo Requisitante deverá determinar, após o recebimento do demonstrativo de transferência, o bloqueio da conta e sua conversão em depósito judicial diretamente à instituição bancária depositária. Posteriormente, se for o caso, autorizará o levantamento da verba por alvará ou determinará seu estorno ao Tribunal.

Art. 11 Os procedimentos de bloqueio das contas somente se aplicam às requisições de pequeno valor expedidas pelas Varas Federais e Juizados Especiais Federais a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios alimentares expedidos após 1º de julho de 2004. Nos demais casos, persiste a exigência de alvará para levantamento das verbas, não sendo, pois, necessário o bloqueio das contas.

Parágrafo único. Nos depósitos à disposição do Juízo Requisitante, os quais exigem alvará para levantamento, eventuais devoluções ao Tribunal devem ser determinadas pelo Juízo da Execução à instituição bancária responsável pelo depósito.

Do envio eletrônico dos demonstrativos de pagamento

Art. 12 Os demonstrativos de pagamento dos precatórios e requisições de pequeno valor serão enviados eletronicamente às Varas Federais e Juizados Especiais Federais por meio do SISCOM – Sistema de Comunicação Eletrônica.

Art. 13 Os demonstrativos referentes a processos redistribuídos devem ser encaminhados pelo Juízo Requisitante original à vara ou juizado em que o processo passou a tramitar.

Art. 14 Tratando-se de pagamentos para varas da Justiça Comum, com competência delegada, os demonstrativos serão encaminhados mediante ofício.

Dos procedimentos relativos aos saques

Art. 15 Efetivado o depósito, a Secretaria de Precatórios comunicará a disponibilidade ao Juízo da Execução, que dele cientificará as partes.

Art. 16 As contas em que não houver necessidade de alvará para levantamento estarão disponíveis para saque em 5 (cinco) dias úteis após o envio dos demonstrativos de pagamento pelo SISCOM, a contar do primeiro dia útil posterior a este envio.

Parágrafo único. Para efetuar o saque, o beneficiário deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária e apresentar documento de identidade e CPF.

Original impresso em papel não-clorado. O meio ambiente agradece.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 – Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br
Prédio Judicial - 9º andar - Fone 3213 3001 - e-mail: gab-pres@trf4.gov.br

Art. 17 Estes procedimentos somente se aplicam às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios expedidos após 1º de julho de 2004 pelas Varas Federais e Juizados Especiais Federais.

Das disposições finais

Art. 18 Fica instituído o acesso à página deste Tribunal na *internet* como meio de consulta aos dados cadastrais dos requisitórios e de suas fases de processamento.

Parágrafo único. Após o registro das requisições de pagamento no Tribunal, os dados referentes a estas, tanto as expedidas eletronicamente quanto por ofício, estarão disponíveis na *internet* para exame e acompanhamento dos juízos requisitantes, entidades devedoras, partes beneficiárias e seus procuradores.

Art. 19 Esta resolução revoga a Resolução nº 82, de 07/07/2005, publicada no DJU nº 135, de 15/07/2005, seção 2, pág. 636, a Resolução nº 28, de 30/06/2006, publicada no DJU nº 126, de 04/07/2006, seção 2, pág. 293, ambas deste Tribunal, e entra em vigor em 15 de junho de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria
Presidente

Original impresso em papel não-clorado. O meio ambiente agradece.

